



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 272/2013

De 20 de dezembro de 2013

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 270 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1.º Ficam incluídos no inciso VI do artigo 9.º da Lei 270 de 16 de dezembro de 2013, as seguintes ruas, que são retiradas do inciso V do mesmo artigo 9.º mencionado acima:

VI – São ruas exclusivamente da Zona 6:

eeee) Rua Antônio Vieira Murat;
ffff) Travessa Ernesto Fernandes;
gggg) Travessa Joaquim Cesário Rosa;
hhhh) Rua Acácio de Moraes;
iiii) Rua Benedito Moraes Rosa;
jjjj) Rua Pedro Demétrio Ferreira;
kkkk) Rua Maria Benedita de Paula;
llll) Rua Francisco Antunes Proença;
mmmm) Rua Isabel Bueno Gonçalves;
nnnn) Rua Paulino de Almeida Gomes;
oooo) Rua Tasehi Yokobatake;
pppp) Rua Antonio Alves da Silva;
qqqq) Rua Genaro Samarco;
rrrr) Rua Onofre Bezerra;
ssss) Rua Luiz Estevam de Oliveira ;
tttt) Rua Bento Ferreira de Camargo;
uuuu) Rua João Batista Carvalho;
vvvv) Rua Francisco Antonio de

Proença;

wwww) Rua Vicentina Vieira de Jesus;
xxxx) Rua Adriano Ferreira Leite;
yyyy) Rua Bernadete Batista Brisola;
zzzz) Rua José Ferreira de Moura;
aaaaa) Rua Dorivalda R. Silva;
bbbbbb) Rua Euzébio Rodrigues Queiroz;
cccc) Rua Joaquim de Carvalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

dddd) Rua Prof. Lineu Marcondes
Guimarães;
eeee) Rua Adão Domingues;
ffff) Rua Benedito Batista Brizola;
gggg) Rua Cristiano João de Oliveira
Carvalho;
hhhh) Rua Paulo Aparecido Batista.

Art. 2.º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 20 de dezembro de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I